



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.087/2016, de 23 de agosto de 2016.***

**Dispõe sobre os Contratos do Frappi e dá outras providências.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na correção do valor constante no contato do FRAPPI (Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural) tomando-se por referência o valor da saca de milho com 60kg da tabela de Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, disponibilizado pela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) do Governo Federal.

Art. 2º - Fica prorrogado o vencimento da parcela para o dia 30 de novembro do ano de 2016 nos contratos que contenham vencimento de parcela em data anterior do mesmo ano.

Art. 3º - Os contratos que tiveram parcelas adimplidas no ano de 2016 e por força da correção prevista no art. 1º tiverem saldo credor ou devedor, haverá compensação nas parcelas vincendas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 23 de agosto de 2016.**

***Gilvan Neubert***

**Prefeito**



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo corrigir o valor devido pelos agricultores que tomaram empréstimo junto ao FRAPPI. Na época em foi elaborado concedido o empréstimo, o valor emprestado e a ser restituído fora convertido em saca de 60kg de milho, oportunidade em que se adotou de forma equivocada o valor da saca constante da TABELA EMATER/RS.

Acontece que nos termos da disposição contratual, o valor referência deveria ser o nacional, o qual é ditado pela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) do Governo Federal.

Mantido como referência o valor médio da aca de milho fixado pela EMATER/RS, terá o agricultor grande prejuízo, eis que o preço é muito superior ao fixado pelo Governo Federal que por consequência aumentará o valor da parcela a ser adimplida.

Portanto, o presente projeto tem por objetivo corrigir o equívoco, vindo a beneficiar nosso agricultor.

O presente assunto foi objeto de discussão junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), o qual emitiu a RESOLUÇÃO nº 001/22016 de 10.08.2016, que segue em anexo, assim como a ata da reunião do CMDR de nº 78/2016 datada de 10.08.2016.

Desta forma espera-se a aprovação do presente projeto de Lei.

Itati, 23 de agosto de 2016.

***Gilvan Neubert***

Prefeito